

# Regulamento de Monitoria

## Título I Da Monitoria

**Art. 1º.** Define-se como monitoria, o conjunto de atividades acadêmicas exercidas por alunos que auxiliam docentes na execução de componentes curriculares dos cursos e atividades complementares.

**Parágrafo único.** As atividades de monitoria visam ao aprofundamento acadêmico do aluno monitor e ao apoio efetivo na execução das atividades acadêmicas.

## Título II Das Atribuições e Obrigações do Monitor

**Art. 2º.** Cabem ao monitor, sempre sob a supervisão do docente responsável, as seguintes atribuições:

- I. auxiliar na preparação de material didático e experimental, e de trabalhos acadêmicos;
- II. conduzir plantões de dúvidas sobre a matéria da disciplina;
- III. dar assistência a atividades de nivelamento de alunos;
- IV. contribuir para o bom relacionamento entre os alunos e o professor, na aplicação de atividades do plano de ensino da disciplina.

**Art. 3º.** Constituem obrigações do monitor, as seguintes:

- I. ser assíduo e pontual em suas atividades;
- II. participar das reuniões convocadas pelo professor responsável;
- III. comparecer aos plantões de Monitoria e atividades de nivelamento sob sua responsabilidade, em horários estipulados pelo docente supervisor;
- IV. apresentar relatório de suas atividades ao professor responsável até a data estipulada.

**Art. 4º.** É expressamente vedado ao monitor:

- I. substituir o professor em qualquer atividade relativa à docência de disciplinas curriculares;
- II. participar de supervisão e correção de provas, relatórios e atividades que tenham relação com a avaliação do corpo discente;
- III. exercer monitoria em duas ou mais disciplinas, simultaneamente;
- IV. imputar notas ou faltas na intranet da UNIBAN.

## Título III Das Competências do Docente Supervisor

**Art. 5º.** Compete ao docente participante do programa de monitoria, o seguinte:

- I. solicitar, no início de cada semestre, monitoria na disciplina que julgar necessária;
- II. elaborar o plano de monitoria, conforme formulário anexo I, encaminhando-o à coordenação no prazo estipulado no planejamento acadêmico;
- III. avaliar e selecionar, juntamente com o coordenador, os candidatos inscritos;
- IV. supervisionar os monitores e avaliar seu desempenho;
- V. preparar e encaminhar relatório das atividades dos monitores, no prazo estipulado para o pagamento da bolsa auxílio;

VI. desligar o monitor em caso de inadequação ou não cumprimento de suas atribuições e comunicar, imediatamente, ao coordenador para suspensão da bolsa auxílio.

#### **Título IV** **Do Regime de Monitoria e Bolsa Auxílio**

**Art. 6º.** O monitor exerce a monitoria em regime mínimo de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) horas mensais de atividades efetivas, ao longo do período semestral.

**Parágrafo Único** – Os monitores de cursos que têm um único período somente podem exercer o regime de 20 (vinte) horas mensais.

**Art. 7º.** As atividades do Monitor devem ocorrer fora do horário de suas obrigações curriculares regulares.

**Art. 8º.** A participação no Programa de Monitoria pode ser considerada como atividade acadêmico-científico-cultural.

**Art. 9º.** O valor da bolsa auxílio, relativo ao exercício da monitoria, deve ser publicado semestralmente em edital próprio e tem por objetivo estimular a participação dos alunos, nessa atividade, desonerando, parcialmente, os participantes do programa de seus custos educacionais.

**Art. 10.** A concessão da bolsa, bem como a contagem da carga horária para efeito de atividades acadêmico-científico-culturais, estão vinculadas à aprovação do aluno no Programa de Monitoria.

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o *caput* depende do cumprimento do programa estabelecido para o monitor e da avaliação de seu desempenho.

**Art. 11.** A interrupção da participação do aluno no Programa de Monitoria, por qualquer motivo, implicará imediato cancelamento da concessão da bolsa, bem como da contagem de horas para as atividades acadêmico-científico-culturais.

**Parágrafo único.** No caso de interrupção de aluno no programa de monitoria, um substituto poderá ser designado, dentre os previamente inscritos e avaliados segundo o processo de seleção.

**Art. 12.** O monitor poderá ser dispensado, a qualquer momento, por desempenho insatisfatório, pelo docente responsável, com a anuência do Instituto e homologação do Conselho de Graduação.

**Parágrafo único.** Cabe também ao monitor a prerrogativa de solicitar o término da monitoria, se assim desejar, mediante simples notificação, conforme o formulário anexo VI.

**Art. 13.** O aluno monitor deve quitar suas mensalidades até a data de vencimento. O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará a perda da bolsa auxílio referente ao mês em questão.

**Art. 14.** O aluno monitor, que permanecer inadimplente por dois meses consecutivos, perderá direito à totalidade da Bolsa Auxílio.

## **Título V**

### **Da Inscrição e Seleção**

**Art. 15.** O Conselho de Graduação deve publicar semestralmente, para os cursos semestrais, e anualmente, para os cursos anuais, um Edital de Monitoria, contendo (a) vagas por disciplina, período e campus, (b) período, local e condições de inscrição, (c) prazos e (d) valor da bolsa auxílio.

§ 1º. O número total de vagas e valores das bolsas deve ser dimensionado e proposto pelo Conselho de Graduação, em conjunto com os Institutos, para deliberação e aprovação do CONSEPE e CONSU, ouvida a Reitoria.

§ 2º. A alocação das vagas por Instituto, curso e período será feita pelo Conselho de Graduação, em conjunto com os Institutos.

§ 3º. Poderão ser aprovados monitores em caráter voluntário, sujeitos aos mesmos critérios do presente Regulamento.

**Art. 16.** O aluno pode inscrever-se, mediante encaminhamento de ficha própria ao Coordenador Pedagógico do respectivo Instituto, conforme o formulário anexo II.

**Parágrafo único.** O aluno que já possuir qualquer tipo de bolsa só poderá candidatar-se à monitoria em caráter voluntário.

**Art. 17.** São condições mínimas para a inscrição dos candidatos à monitoria:

- I. não ter nenhuma dependência;
- II. ter sido aprovado na disciplina ou em outra afim, para a qual esteja se candidatando;
- III. não estar em débito junto à Secretaria, Tesouraria, Biblioteca ou envolvido em situação escolar *sub judice*;
- IV. não ter sofrido penalidade disciplinar;
- V. haver-se inscrito para monitoria em uma única disciplina;
- VI. ter cursado e sido aprovado, em pelo menos um ano letivo ou dois semestres, na Universidade Bandeirante de São Paulo.

**Art. 18.** Os critérios para o processo de seleção são os seguintes:

- I. aptidão na área pertinente;
- II. desempenho acadêmico obtido no decorrer de seu curso;
- III. disponibilidade de horário;
- IV. análise da ficha de inscrição e/ou entrevista.

**Parágrafo único.** O processo de seleção será conduzido por uma comissão examinadora, composta pelo Colegiado de Coordenadores do Instituto, segundo os parâmetros acima.

**Art. 19.** A aprovação final caberá ao Conselho de Graduação, mediante recomendação dos Institutos e os resultados serão divulgados no início de cada semestre, por meio de editais, onde constarão:

- I. relação dos aprovados;
- II. período em que o candidato deverá apresentar-se para formalizar sua designação;
- III. valores das bolsas auxílio.

**Art. 20.** O Conselho de Graduação poderá incluir no Programa de Monitoria, inscrições para Projetos Especiais de Graduação, desenvolvidos por esse Conselho, em parceria com os Institutos, cujas programações e condições serão objeto de editais específicos.

**Parágrafo único.** Os projetos especiais, objeto do *caput*, deverão ser previamente aprovados pelo CONSEPE.

## **Título VI Da Avaliação e Certificação**

**Art. 21.** Durante o período de sua designação, o monitor entregará ao professor responsável, até o dia quinze de cada mês, relatório de suas atividades, conforme formulário anexo III.

§ 1º. O professor responsável deve avaliar o desempenho do monitor, enviando a avaliação para o Coordenador Pedagógico do respectivo Instituto, até o dia 20 de cada mês, conforme o formulário anexo IV.

§ 2º. Cabe ao Conselho de Graduação encaminhar os pedidos de pagamentos das bolsas auxílio ao Conselho de Planejamento e Finanças, nos casos de avaliação satisfatória e mediante comprovação de frequência.

§ 3º. A frequência deve ser controlada pelo SIA, que encaminha demonstrativo ao Instituto, até o dia 20 de cada mês, conforme o formulário anexo V.

**Art. 22.** Ao final do período de Monitoria, o aluno receberá um Certificado de Monitor, contendo a carga horária total cumprida.

**Parágrafo único.** Somente fazem jus ao Certificado de Monitoria, os alunos que cumprirem integralmente o Programa de Monitoria.

## **Título VII Das Disposições Finais**

**Art. 23.** O Conselho de Graduação deve submeter ao CONSEPE relatório semestral sobre as atividades e desempenho do programa de monitoria, para apreciação e parecer.

**Art. 24.** Cabe ao CONSEPE dirimir dúvidas sobre a aplicação do presente Regulamento, naquilo que for eventualmente omissivo.

**Art. 25.** O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2009.

**Aprovado pelo CONSEPE na sua reunião ordinária de 17 de dezembro de 2008.**